

CARTILHA DA MULHER – LEI MARIA DA PENHA



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ

#defensoriaporelas

Diretoria do Interior

NUGEN

NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
À VIOLENCIA DE GÊNERO

CORPO GESTOR

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO

Defensor Público Geral do Estado do Pará

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

DAVID OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA

Diretor do Interior

RODRIGO AYAN DA SILVA

Diretor da Escola Superior

FLÁVIO CÉSAR CANCELA FERREIRA

Coordenador de Políticas Criminais do Interior

ELIANA MAGNO GOMES

Coordenadora de Políticas Cíveis e da Infância do Interior

LARISSA DE ALMEIDA BELTRÃO ROSAS

Coordenadora do NUGEN

ELABORAÇÃO:

LARISSA DE ALMEIDA BELTRÃO ROSAS - Defensora Pública (DPE/PA)

COLABORADORES:

HELENA DE CASSIA NEVES - Assistente Social (DPE/PA)

MISLENE LIMA SILVA - Psicóloga (DPE/PA)

ROSANA MARIA FREITAS DE LEMOS FARAON - Psicóloga (DPE/PA)

ELIANA PERDIGÃO - Ativista em Direitos Humanos

REVISÃO:

DAIANE LIMA DOS SANTOS - Defensora Pública (DPE/PA)

JOANES BARROS CALDAS - Técnico de Defensoria Pública (DPE/PA)

ILUSTRAÇÃO/DIAGRAMAÇÃO:

HELOIZE RODRIGUES MIRANDA - ESTÚDIO HELÔ ILUSTRA

LINCOLN NAZÁRIO (ASCOM/DPE-PA)

LARISSA DE ALMEIDA BELTRÃO ROSAS - Defensora Pública (DPE/PA)

FREEPIK

DATA DA EDIÇÃO: DEZEMBRO/2020.

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha tem por objetivo responder algumas dúvidas frequentes sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como divulgar informações sobre os direitos e obrigações previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Além disso, tem como propósito orientar e esclarecer as mulheres em situação de violência de gênero, bem como a rede de acolhimento dessas mulheres, sobre o atendimento realizado pela Defensoria Pública do Estado do Pará.

Atualmente ainda há uma enorme parte da população que não conhece seus direitos e não sabe o que fazer quando vivencia esse tipo de violência.

Talvez você não esteja sofrendo violência doméstica e familiar, mas pode conhecer uma mulher que esteja passando por essa situação e, a partir da leitura desse material, também pode contribuir para a conscientização e esclarecimento de outras pessoas sobre o tema.

E se você está sofrendo violência no âmbito doméstico e familiar nesse momento, procurar informações e buscar apoio são os primeiros passos para sair da situação.

Então, vamos começar?

POR QUE EXISTE A LEI MARIA DA PENHA?

A violência contra a mulher é considerada uma das mais graves e marcantes formas de violência a ser enfrentada pela sociedade moderna e constitui uma violação de Direitos Humanos.

No Brasil, a **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**, foi batizada como Lei Maria da Penha em homenagem à cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que se tornou símbolo da luta contra a violência doméstica e familiar no país.

Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de seu então marido no ano de 1983.

Foram mais de 20 (vinte) anos de luta para que ele fosse responsabilizado. E, diante da situação de impunidade e com o apoio de milhares de mulheres que foram vítimas de violência, o caso foi denunciado à **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, que responsabilizou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras e recomendou que o governo do Brasil tomasse providências no sentido de proteger as mulheres de seu país contra esse tipo de violência.

Assim, a Lei Maria da Penha surgiu como instrumento para coibir a violação dos direitos das mulheres e responsabilizar todos aqueles que praticam tais violações.

Além disso, a lei visa promover a desconstrução da cultura machista através de ações educativas de conscientização e de fortalecimento da rede de apoio às vítimas.

Entretanto, infelizmente ainda é muito comum que as mulheres tenham seus direitos violados.

POR QUE NÃO EXISTE A LEI “JOÃO DA PENHA”? OS HOMENS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA PRATICADA POR MULHERES TÊM PROTEÇÃO?

Os homens que sofrem violência praticada por mulheres no âmbito familiar não estão desamparados pela lei. Caso venha a ter os seus direitos violados ele pode registrar a ocorrência policial na delegacia mais próxima.

As penas aplicadas para a mulher que agride, ameaça ou persegue seu companheiro(ex)/cônjuge(ex)/namorado(ex)/ascendente/descentente/irmão estão previstas no **Código de Penal** e na **Lei de Contravenções Penais**.

Caso sofra alguma ameaça, perseguição e/ou agressão por parte da mulher no âmbito familiar, o homem, na qualidade de vítima, poderá procurar a delegacia de polícia e registrar a ocorrência.

Se o homem sofrer alguma ofensa física ou psicológica (ex: xingamentos, humilhações, etc.) na delegacia de polícia ou no momento de sua prisão, ele pode denunciar a situação à Corregedoria (da Polícia Militar ou da Polícia Civil) ou ao Ministério Público.



Porém, vale a pena ressaltar: quando se trata de violência familiar e doméstica, a grande maioria das agressões é cometida por parte do homem contra a mulher, daí a necessidade de proteção especial à mulher.

O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER?

É qualquer ação ou omissão **baseada no gênero** que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher (Lei Maria da Penha).

QUAIS SÃO AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA?

VIOLÊNCIA FÍSICA



Qualquer forma de ofensa à integridade ou à saúde corporal da mulher.

Ex: tapas, socos, puxões de cabelo, beliscões, chutes, queimaduras, estrangulamento, mordidas, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, empurrões, etc.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA



Qualquer comportamento que cause dano emocional e/ou diminuição da autoestima da mulher.

Ex: ridicularização, isolamento de amigos e familiares, vigilância constante, perseguição, chantagem, ofensas, intimidação, distorção e omissão de fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade.

VIOLÊNCIA SEXUAL



Qualquer atitude que obrigue a mulher a estar presente, participar de relação sexual não desejada ou a impeça de utilizar métodos contraceptivos.

Ex: estupro, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, ainda que dentro de um relacionamento.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL



Qualquer retenção indevida, subtração, destruição parcial ou total de seus pertences (objetos, instrumentos de trabalho, documentos, bens e dinheiro).

Ex: Controlar dinheiro, deixar dívidas em nome da mulher, deixar de prestar alimentos quando a mulher não possui meios de sustento.

VIOLÊNCIA MORAL



Qualquer conduta que exponha a mulher à injúria, calúnia ou difamação.

Ex: Espalhar mentiras e/ou fatos humilhantes, publicar fotos eróticas na internet, ofender a mulher com insultos que lhe atinjam a honra, expor a vida íntima da mulher, etc.

QUEM PODE SER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO?

A Lei Maria da Penha protege quem exerce o papel social do gênero feminino na relação, possua a mulher origem biológica, transgênero, transexual ou se trate de homem homossexual.



No Estado do Pará, o Tribunal de Justiça estabeleceu em sua Súmula nº 05 que a Lei Maria da Penha protege também a mulher transgênero ou transexual e o homem gay.

A vítima de violência doméstica e familiar deve manter um certo grau de subordinação ou submissão em relação à pessoa acusada da prática de violência, seja por acreditar que tenha dever de obediência a essa pessoa, por ser dela dependente ou mesmo por ter vergonha de assumir que é vítima de tais agressões.

QUEM PODE SER ACUSADO(A) DA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO?

Toda pessoa, **independentemente do sexo**, que mantenha uma **relação de poder e submissão sobre a vítima**.

Logo, a Lei Maria da Penha não exclui do seu âmbito de proteção a prática de violência entre mulheres, que pode ser praticada por namorada, esposa ou companheira, mãe, madrasta, "patroa", irmã, nora, etc.



EM QUAIS RELAÇÕES A LEI MARIA DA PENHA PODE SER APLICADA?

NO ÂMBITO DA UNIDADE DOMÉSTICA

Compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, **com ou sem vínculo familiar**, inclusive as esporadicamente agregadas. **Ex:** empregada doméstica.

NO ÂMBITO DA FAMÍLIA

Compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou vontade expressa. **Ex:** pai, mãe, filhos(as), irmãos(ãs), esposa(o), sogro(a), cunhado(a), padrasto, madrasta, enteado(a), etc.

EM QUALQUER RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO

Na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, **independentemente de coabitação**. **Ex:** (ex) namoros, (ex) casamentos, (ex) noivos, (ex) amantes.



QUEM PODE DENUNCIAR VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER?

É dever de todos, especialmente dos que acompanham o sofrimento da vítima, denunciar o caso à polícia, ao Ministério Público, à Justiça ou a outro órgão de proteção às mulheres.

As denúncias podem ser realizadas através da **Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180** ou **(61) 99656-5008 (Whatsapp)**, de forma gratuita e anônima de qualquer localidade nacional, 24 horas por dia, inclusive em feriados e finais de semana, ou através da **Polícia Militar** no telefone **190**.



No Estado do Pará também podem ser realizadas denúncias através do **DISK DENÚNCIA IARA - 181/ (91) 98115-9181 (Whatsapp)** ou do **sítio eletrônico <https://www.delegaciavirtual.pa.gov.br/>**

Havendo necessidade de atendimento médico, o **SAMU** pode ser acionado no telefone **192**.



A Lei nº 10.778/2003 determina que ocorra a **notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher que forem atendidas em serviços de saúde públicos ou privados**.

Assim, se uma mulher for atendida em um hospital, pronto-socorro, posto de saúde, consultório, etc., seja ele público ou privado, e houver indícios de que essa mulher foi vítima de violência doméstica, os profissionais que fizeram o atendimento são obrigados a informar essa circunstância às autoridades competentes.

O QUE A MULHER DEVE FAZER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO?

A mulher que sofre violência deve procurar a delegacia da mulher (DEAM) ou a delegacia de polícia mais próxima para registrar a ocorrência.

As denúncias não precisam ser feitas exclusivamente nas delegacias de mulheres, uma vez que todas as delegacias podem registrar a ocorrência e depois transferir o caso para as especializadas. Porém, se for possível, procure primeiro a delegacia especializada por se tratar de um espaço de proteção especialmente criado para essa finalidade.



Se a autoridade policial se recusar a registrar o seu boletim de ocorrência, **INSISTA!** Ela tem a obrigação de fazer o registro.

Caso a recusa persista você pode procurar outra delegacia e/ou registrar uma reclamação perante a Corregedoria de Polícia Civil e/ou denunciar o fato para o Ministério Público do Estado. **NÃO DESISTA!**

E se achar que a sua vida ou a de seus familiares está em risco peça as **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** necessárias na própria delegacia de polícia.

Se as medidas protetivas não forem solicitadas na delegacia de polícia ou se as medidas já concedidas precisarem ser ampliadas, a mulher pode solicitar atendimento junto à **Defensoria Pública** ou **Ministério Público**, levando a cópia do boletim de ocorrência policial.

O QUE SÃO MEDIDAS PROTETIVAS?

São medidas cautelares de proteção e garantia dos direitos das mulheres que têm como finalidade eliminar ou amenizar a situação de risco enfrentada pela vítima. A Lei Maria da Penha prevê como **exemplos** as seguintes medidas protetivas:



afastamento da pessoa acusada de agressão do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

proibição da pessoa acusada de praticar determinadas condutas, entres as quais: **aproximação** da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando limite mínimo de distância; **contato** com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; **frequentar determinados lugares** (ex: local de trabalho da vítima, academia ou templo religioso que a mesma frequenta, etc.);



restrição ou suspensão de visitas da pessoa acusada de agressão aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

prestação de alimentos, provisionais ou provisórios, pela pessoa acusada de agressão;



obrigatoriedade de comparecimento da pessoa acusada de agressão a **programas de recuperação ou reeducação** e de realização de **acompanhamento psicossocial**;

suspensão da posse ou restrição do porte de armas da pessoa acusada de agressão;



encaminhamento da mulher em situação de violência de gênero e seus dependentes a **programas de proteção ou atendimento**. Ex. Patrulha Maria da Penha, bolsa família, programa de acompanhamento psicológico e social, etc.



restituição de bens indevidamente subtraídos pela pessoa acusada de agressão à ofendida;

proibição temporária de celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;



prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida;

afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;



É importante reforçar que as medidas protetivas da relação anterior são **EXEMPLIFICATIVAS** e não impedem a aplicação de outras (art. 22, § 1º, da Lei Maria da Penha).

QUE DOCUMENTAÇÃO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DEVE LEVAR PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA PARA FACILITAR O SEU ATENDIMENTO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA?



Sempre que for possível, a mulher em situação de violência de gênero deve comparecer à delegacia com algum **documento de identificação**; cópia da **certidão de nascimento** ou outro **documento de identidade dos(as) filhos(as)** e, cópia da **certidão de casamento** ou outro documento que comprove a existência de união estável.

Com esses documentos será mais fácil para ao(a) Juiz(a) decidir sobre eventuais pedidos de medida protetiva que envolvam alimentos provisórios/provisionais em favor da mulher ou dos(as) filhos(as) e também de guarda provisória/busca e apreensão das crianças envolvidas.



Infelizmente, é muito comum que a mulher em situação de violência de gênero tenha seus documentos e/ou dos(as) filhos(as) destruídos ou retidos pela pessoa acusada de agressão.

De forma preventiva, a mulher pode criar um endereço eletrônico (email) para enviar as cópias de seus documentos ou deixá-los com alguém de sua confiança.

Nesses casos, a mulher deve informar a situação durante o seu atendimento que, dependendo do caso, será solicitada medida de **busca e apreensão** dos documentos ou ela será encaminhada dentro da rede de serviços para obtenção da **2ª via** de seus documentos e/ou de seus(uas) filhos(as).

QUAL O PRAZO DE DURAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS?



A Lei Maria da Penha não estabeleceu um prazo específico de duração das medidas protetivas de urgência, devendo as mesmas serem mantidas enquanto houver situação de risco para a mulher.

O prazo é fixado pelo(a) Juiz(a) responsável pelo processo de acordo com cada situação e pode variar de alguns meses ou até mais de 01 (um) ano.

QUANDO E COMO RENOVAR UMA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA?

A renovação da medida protetiva pode ser solicitada sempre que a mulher ainda se encontrar em uma situação de risco.

O pedido de renovação pode ser apresentado ao(a) Juiz(a) responsável pelo processo através de **advogado(a)**, **Defensoria Pública** ou **Ministério Público**, com a apresentação dos motivos que justificam a renovação.

É muito importante que a renovação seja solicitada antes da perda da validade das medidas protetivas, caso contrário deverá ser feito um **NOVO** pedido.

A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA PODE RETIRAR AS MEDIDAS PROTETIVAS? QUANDO E COMO FAZER ISSO?

As medidas protetivas podem ser retiradas a qualquer tempo pela mulher quando não houver mais situação de risco.

O pedido de revogação pode ser apresentado ao(a) Juiz(a) competente através de advogado(a), da Defensoria Pública ou do Ministério Público.

Mesmo que seja solicitada a revogação das medidas protetivas, nada impede que a mulher as solicite novamente se houver uma nova situação de risco que justifique o pedido.

NÃO RETIRE AS MEDIDAS PROTETIVAS POR PRESSÃO DO RÉU OU DE SEUS FAMILIARES SE ACHAR QUE AINDA CORRE RISCO DE SOFRER QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA!



O QUE FAZER SE MESMO DEPOIS DE CONCEDIDAS AS MEDIDAS PROTETIVAS AS AGRESSÕES OU AMEAÇAS CONTINUAREM?

A mulher deve comparecer na delegacia de polícia para informar as novas agressões/ameaças e, se possível, levar documento que comprove a existência das medidas protetivas concedidas anteriormente para que a autoridade policial possa informar o descumprimento ao(a) Juiz(a) competente.

Nesses casos, a pessoa acusada pode ser chamada pelo(a) Juiz(a) para ser **ADVERTIDA**, podendo ser **MULTADA** e ter outras medidas protetivas concedidas contra si.



Além disso, quem descumpra medida protetiva pode ser **PRESO(A) EM FLAGRANTE** ou **PREVENTIVAMENTE**, sem prejuízo de vir a ser denunciado(a) pelo Ministério Público pelo **CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA**.

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (LEI MARIA DA PENHA)

Entretanto, não é toda e qualquer situação de descumprimento de medida protetiva que a prisão será decretada pelo(a) Juiz(a).

A prisão preventiva é medida extrema que geralmente é aplicada em último caso ou em situação de risco real e grave à integridade física e psicológica da mulher.

Segundo o art. 19 da Lei Maria da Penha **as medidas protetivas poderão ser substituídas ou ampliadas por outras de maior eficácia sempre que os direitos reconhecidos na lei forem ameaçados ou violados, e sempre que forem necessárias à proteção da mulher, de seus familiares e de seu patrimônio.**



Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (...) III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)

É importante que **TODOS** os descumprimentos sejam registrados pela mulher para que o(a) Juiz(a) competente possa decidir de acordo com a evolução da situação de violência. **DENUNCIE SEMPRE!**



CASO A MULHER JÁ TENHA SOFRIDO AGRESSÃO, MAS AINDA NÃO DECIDIU ROMPER O RELACIONAMENTO, RECOMENDA-SE QUE ELA:



Converse com pessoas de sua confiança sobre o assunto e forme uma rede de apoio. Além de acolhimento, poderão ser combinadas alternativas que garantam proteção em caso de emergência;

Se informe sobre a rede de serviços disponíveis ou locais próximos que ofereçam acolhimento e segurança para ela e, caso os tenha, para os filhos;



Em caso de risco, evite sair de uma situação emergencial sem os filhos para não dar a oportunidade ao(a) agressor(a) de se utilizar deles como instrumento de violência psicológica;



Mantenha em local seguro (email ou casa de pessoa de confiança) as cópias dos documentos pessoais (seus e dos filhos) e faça o mesmo com outros documentos que julgar importantes como cópias de documentos de imóveis, veículos, diplomas, etc. Se possível, deixe a sua certidão de nascimento original na casa de uma pessoa de sua confiança para facilitar a emissão da 2ª via dos seus documentos (RG, CPF, CTPS, etc.) caso os mesmos venham a ser destruídos.





Deixe em local seguro e da sua confiança roupas e pertences de primeira necessidade e, se possível, algum dinheiro.

Se estiver sendo vítima de perseguição, reforce a segurança na sua residência com travas extras e sempre que você achar estar sendo seguida pelo agressor na rua se dirija imediatamente a um local seguro e acione a polícia.



NUNCA DÊ AS COSTAS AO AGRESSOR APÓS O TÉRMINO DE UMA DISCUSSÃO!



Referências

BRASIL, Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 18 nov. 2020.

_____, Decreto - Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 18 nov. 2020.

_____, Decreto - Lei nº 2.848, de 03 de outubro de 1941. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 18 nov. 2020.

_____, Decreto - Lei nº 3.688, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3688.htm. Acesso em 18 nov. 2020.

#defensoriaporelas



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ



Escola Superior da Defensoria Pública do Pará



NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
À VIOLÊNCIA DE GÊNERO